



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 080/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 080/2025 - Altera a redação da Lei nº 1621/2025.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
JULIO CESAR CARVALHO

Assinatura digitalizada
<http://serpro.gov.br/assassador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

Recebido na Secretaria de Administração
Câmara Municipal de Vereadores
19/11/2025

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de
Sentinela do Sul

3

Projeto de Lei nº 080/2025

Altera a redação da Lei nº 1621/2025.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1621/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído o vale alimentação aos servidores municipais, secretários municipais e conselheiros tutelares, no exercício da função, de participação facultativa, em valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 1621/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Serão descontados do pagamento mensal as faltas não justificadas do servidor, calculando-se o valor do dia na proporção 1/30.

Parágrafo único - para fins de recebimento e descontos, os mesmos poderão ser feitos no mês corrente ou no subsequente, considerando-se a data de encerramento do documento de pagamento a ser enviado a empresa intermediadora do pagamento.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 1621/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

[...]

§1º São considerados afastamentos funcionais os servidores em licença saúde por mais de 15 (quinze) dias e demais afastamentos pelo INSS, com exceção dos afastamentos por acidente no trabalho.

§2º A contraprestação do servidor prevista no art. 5º, §1º, nos casos de afastamento do servidor por acidente de trabalho serão realizados quando o servidor retornar a atividade ou na rescisão, com aplicação de correção monetária pelo IPCA-E, facultando ainda o pagamento mensal pelo servidor do desconto.



Município de
Sentinela do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

RECERTIFICADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

Para verificar a autenticidade da assinatura digital:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 080/2025

Nobres Vereadores, apresento a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1261/2025, que concede Vale Alimentação aos Servidores.

Oportuno destacar que o projeto busca contemplar o recebimento do Vale alimentação a todos os servidores e ainda estabelece o desconto em caso de falta não justificada pelo servidor. Alterou-se ainda o art. 5º para inclusão do desconto de 1% para servidores afastados por acidente de trabalho, facultando-se, nesse caso, o pagamento no retorno ou mensal, a escolha do servidor.

O projeto vem acompanhado de impacto orçamentário que demonstra que o Município pode confortavelmente estender o pagamento, promovendo a igualdade, frisando-se ainda que por ser de caráter indenizatório, não impacta no percentual de gastos com folha de pagamento do Município.

O pagamento do vale alimentação a todos servidores é a regra, sendo assim, em todos Municípios da região, aos servidores do Estado e aos servidores Federais. A diferenciação entre os servidores acaba por fragilizar servidores que desempenham suas funções com eficiência e moralidade.

O fato de o servidor não possuir a estabilidade não pode lhe conferir o status de não merecer a devida contraprestação. A casa legislativa de Sentinela do Sul, por exemplo, possui apenas servidores em comissão e contratados. Não são eles competentes e merecedores do pagamento do vale alimentação? Porque um servidor contratado (que também não tem estabilidade) pode receber o benefício e o cargo em comissão não?

Assim, para corrigir essa situação injusta que perdura a tantos anos no Município, apresentamos o presente projeto, para adequação da situação vigente.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

REVISÃO TÉCNICA
JULIO CESAR CARVALHO

6 SERPES

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 2349 0051
E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br

6
✓

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 19/11/2025	Valores Totais	Valores	Diferença
		Apurados até o Estudo n.º 31	Autorizados por lei desde 19/11/2025	apurada até o estudo n.º 31
3.1.90.11	R\$ 4.648.365,11	R\$ 1.182.502,77	R\$ 4.648.365,11	R\$ 0
3.1.90.13	R\$ 999.217,89	R\$ 260.150,61	R\$ 999.217,89	R\$ 0
3.1.90.46	R\$ 1.654.072,73	R\$	R\$ 1.380.472,73	R\$ 273.600,00
Total	R\$ 7.301.655,73	R\$ 1.442.653,38	R\$ 7.012.642,02	R\$ 273.600,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

X
✓

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

Sentinela do Sul , 19 de novembro de 2025

AZINHAO DIGITAL SERT
JULIO CESAR CARVALHO
Assinado digitalmente por JULLIO CESAR CARVALHO
<http://serpro.gov.br/assinaador/digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul

AZINHAO DIGITAL SERT
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA
Assinado digitalmente por JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA
<http://serpro.gov.br/assinaador/digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1

8
✓

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

DATA: 19/11/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 031/2025

Altera a redação da Lei nº 1621/2025

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA
E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 273.600,00	R\$ 273.600,00	R\$ 273.600,00
TOTAL		R\$ 273.600,00	R\$ 273.600,00	R\$ 273.600,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 273.600,00	R\$ 32.350.000,00	0,85%
2026	R\$ 273.600,00	R\$ 33.420.000,00	0,82%
2027	R\$ 273.600,00	R\$ 34.180.000,00	0,80%

9
✓

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 19 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CESAR CARVALHO

Acesse o link para verificar a assinatura digital:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MARCIO BOEIRA DE SOUZA

Acesse o link para verificar a assinatura digital:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício